



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto nº 03 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 03 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0006/1995

Altera o Art.86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
06 SET 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

-2 MAI 1995 00030
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. P. + PLEN. 1.

2º - O autor do projeto, que deverá estar obrigatoriamente presente à Audiência Pública, ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados."

Artigo 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 6º e 7º no artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, nos seguintes termos:

"§ 6º - Quando o autor do projeto em debate não comparecer à audiência pública esta não será considerada como realizada para efeito do preconizado no artigo da Lei Orgânica do Município mencionado no "caput".

7º - No caso do projeto ser de autoria do Executivo o Sr. Prefeito Municipal poderá ser representado na audiência por funcionário de seu gabinete, ou por representante da Secretaria à qual o projeto está subordinado ou por Procurador da Procuradoria Geral do Município."

SEÇÃO DE REVISÃO
03 MAI 1995
-DT. 10-
CÓD. 0561

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folia fols. 02-02 1ª proc
n.º 6 de 1995

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1995.

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

[Handwritten signatures and notes]
A
José...
José...
Mora Manoel...
Pimenta
...
...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de p.	
no.	C	de	1995

JUSTIFICATIVA

A realização de Audiências Públicas é um instrumento de extrema importância para que os representantes da sociedade organizada exponham seus pontos de vista e defendam os seus direitos, quando ameaçados.

Porém a eficácia dessas audiências públicas está sendo perdida devido ao fato de que o autor da propositura, muitas vezes, não está presente para explanar sua intenção e desiderato, bem como para tirar dúvidas surgidas durante os debates.

Desta forma, é parecer deste Vereador que a presença do autor do projeto de lei em debate deva ser necessária na audiência pública e condição "sine qua non" para que ela tenha efetiva validade.

Assim, espera-se que os membros da Câmara Municipal entendam o sentido do pretendido no projeto de resolução e o apoiem para que, enriquecendo os debates nas audiências públicas, um dos principais canais de comunicação com a população, faça que esta Câmara seja realmente uma Casa do Povo em toda a sua plenitude.